



SENAR/MS

SISTEMA FAMA SUL | MATO GROSSO DO SUL

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 001 - EDITAL N.º 022/2018
CONCORRÊNCIA N.º 002/2018**

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 054/2018 - EDITAL N.º 022/2018.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para a execução da reforma e ampliação do prédio do **SENAR-AR/MS**.

1- O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL-SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos –Sistema S, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

2- Diante disso, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

3- DO QUESTIONAMENTO

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1.2. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA ou CAU** da região pertinente, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **ART/RRT ou ainda Certidão de Acervo Técnico – CAT**, que comprove(m) ter a **LICITANTE** executado obra similar ao objeto licitado.

Quanto à referida exigência técnica do item 7.4.1.2- Documentos Relativos à Qualificação Técnica operacional, isto é, expertise da empresa, está diretamente ligado a experiência do profissional técnico, devidamente qualificado, pois uma vez a falta deste, a Empresa não, mais teria condições de executar a atividade, devido a mesma ser conduzida pelo mesmo profissional. Nosso entendimento ora explanado está devidamente corroborado pelo

R



SENAR/MS

SISTEMA FAMASUL | MATO GROSSO DO SUL

CREA/MS/CONFEA, conforme documento anexo. Diante de tais evidências, e com intuito de participar do certame, certos de que podemos ser mais um dos colaboradores desta Entidade, solicitamos a confirmação do entendimento por nos apresentado de que apenas o Atestado Técnico Profissional se faz suficiente para o objeto licitado.

4- DA RESPOSTA

Em resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa **MS Engenharia Consultoria LTDA-ME**, recebido no dia 20/09/2018 protocolo nº 20180920013033, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS)**, por intermédio de sua Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria n.º 016/18/PRES.CA, esclarece que:

A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no CREA** ou **CAU** que informe a capacidade técnica- profissional representada pelo conjunto de acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Uma vez que a capacidade técnica profissional da pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais de seu quadro, e varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do **SENAR-AR/MS**, situada na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, através do telefone (67) 3320-9700 ou pelo e-mail: gisele@senarms.org.br.

Campo Grande, 21 de setembro de 2018.

Gisele Andrea da Costa Seixas
Comissão Permanente de Licitação

Renise Sousa Marques
Comissão Permanente de Licitação